

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO PARA IDENTIFICAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO MENOS ONEROSO EM UMA EMPRESA DO RAMO COMERCIAL VAREJISTA, LOCALIZADA NA CIDADE DE CACHOEIRINHA

TAX PLANNING: A STUDY TO IDENTIFY THE LESSER TAX REGIME IN A COMPANY IN THE RETAIL COMMERCIAL BRANCH, LOCATED IN THE CITY OF CACHOEIRINHA

Eduardo Smaniotto Masera

Kelly Dullius

Filipe Martins da Silva

Resumo: As empresas buscam formas de se manter ativas no mercado, porque a alta carga tributária que o país cobra coloca em risco a saúde financeira de muitas empresas. Diante disto este trabalho tem por objetivo produzir um estudo comparando os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido. Após a realização do estudo, o resultado demonstrou que a empresa optante pelo Lucro Real teve uma economia em média de 60% nos últimos cinco anos se comparando com o lucro presumido.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Resultado, Carga Tributária.

Abstract: Companies are looking for ways to remain active in the market, because the high tax burden that the country charges puts the financial health of many companies at risk. In view of this, this work aims to produce a study comparing the taxation regimes of Real Profit and Presumed Profit. After conducting the study, the result showed that the company opting for Real Profit had an average savings of 60% in the last five years compared to the presumed profit.

Keywords: Tax Planning, Result, Tax Burden.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária brasileira é tão grande que, segundo a pesquisa “Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributo - 2020”, do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, o brasileiro em média trabalharia em 2020 até o dia 30 de maio para pagar tributo, acarretando em representação da tributação em relação à renda de 41,25% (IBPT, 2020).

No Brasil existem três regimes de tributação para as pessoas jurídicas, que por sua vez podem escolhê-las por opção ou determinação legal, podendo ser tributadas por: Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Real (BILAC *et al.*, 2017). Nesse estudo de caso serão analisados os regimes de Lucro Presumido e Real.

Tendo esses pontos em vista, justifica-se a pesquisa visando o melhor regime tributário de acordo com as atividades da empresa.

O objetivo geral é identificar a melhor forma de tributação de uma empresa do ramo de comércio varejista de alimentos localizada na cidade de Cachoeirinha/RS.

Os objetivos específicos são:

- a) Apresentar os cálculos da opção tributária vigente, lucro real;
- b) Calcular os tributos com base no lucro presumido;
- c) Justificar as diferenças entre os resultados encontrados.

O simples nacional não foi considerado nos cálculos pois a empresa atualmente opera com o lucro real, devido a tributação pelo simples nacional no ano de 2018 ter o teto de 3.6 milhões a empresa seria desenquadrada em um curto espaço de tempo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho apresentará alguns conceitos sobre o tema estudado, que será a base de referencial teórico para o estudo de caso de uma empresa no ramo de comércio varejista de produtos alimentícios. Dentre os assuntos abordados, destacam-se os conceitos do sistema tributário nacional, planejamento tributário e os regimes de tributação.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) foi criado por meio da Lei nº 5.172 de 1966, surgiu com a emenda constitucional nº 18, de 1965, por leis complementares e pelas resoluções do Senado Federal. (SILVA, 2021, p.2), sendo formado por um conjunto de leis, tratados e convenções internacionais, por decretos e por normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas pertinentes, sendo que este tem por finalidade instituir e arrecadar tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (OLIVEIRA et al, 2013, p. 04).

Ressalta que no exercício do poder de tributar, ao exigir dos indivíduos o pagamento de tributos, o Estado revela sua soberania. Entretanto, a relação que se desenvolve entre Estado e contribuinte não é uma relação de poder, mas sim uma relação jurídica, devendo ser entendida como a contribuição prestada pelo indivíduo em benefício dos demais, visando ao desenvolvimento estatal. A afirmação de que é jurídica a relação estabelecida entre Fisco e contribuinte justifica-se, pois é necessário o respeito às normas e, também, a uma série de

princípios jurídicos, dentre os quais legalidade, anterioridade, igualdade, capacidade contributiva, vedação de confisco. (CREPALDI, 2021)

Para um melhor entendimento, Pêgas (2017, p. 46) esclarece: "O governo aloca recursos em diversas áreas, para benefício de toda a população, mesmo que algumas pessoas jamais utilizem aquele bem ou serviço posto à sua disposição." Esclarecido por Silva que "A tributação cobrada a população de modo geral, de maneira concisa, é a fonte de renda que o governo possui para manter uma sociedade civilizada, assim, os governos poderão realizar as atividades para as quais foi constituído." (SILVA, 2021, p.4)

Conforme, descrito no Artigo 16º do CTN, imposto "é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Pêgas (2017 pág. 31) complementa que os tributos são classificados em impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e empréstimos compulsórios.

Neste mesmo sentido Código Tributário Nacional (Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.) define em seu art. 3º, tributo como "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (PÊGAS, 2017, p.31)

Em um só evento, como, por exemplo, a venda de um produto industrializado, pode gerar a obrigação de pagar vários tributos simultaneamente: PIS, COFINS, IPI e ICMS. Da mesma forma, uma única indústria que, além de fabricar e vender um determinado produto, também preste serviços de assistência técnica estará sujeita ao IPI, ao ICMS e ao ISS.

A definição de taxa na Lei Geral Tributária, (LGT) no artigo 4.º, n.º 2, "as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares."

Na contribuição de Melhoria é representada no Art. 45º da CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...] III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. Enquanto a Contribuição Social segundo o art. 149 da Constituição Federal, (CF), "compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

O instituto do Empréstimo Compulsório vem amparado pelo artigo 1486 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de

calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou em caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo o IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2020), o sistema tributário é composto de 419.387 normas tributárias, ou seja, uma média de 46 novas normas criadas a cada dia útil, totalizando 32.104 no âmbito federal, 138.042 no âmbito no estadual e 249.241 no âmbito municipal. Com base no exposto, ressalta-se a aí a importância de um planejamento fiscal, pois ao se submeter a um planejamento, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, a fim de diminuir o valor gasto com tributos e mantendo-se dentro da legalidade.

A elevada carga tributária brasileira fez com que as empresas buscassem observar os limites do poder de tributar para que a área financeira das empresas não seja tão impactada com o total a ser pago. (GREGORIO, 2012).

Percebe-se então que a contabilidade tributária dispõe de meios lícitos para a realização de suas avaliações, se tornando essencial à empresa, fornecendo informações para o profissional da contabilidade, por prestar informações úteis e relevantes para a redução na carga tributária, que consequentemente demonstra para a empresa a forma de tributação mais vantajosa e ainda auxilia os gestores na administração de seu empreendimento, sendo a ferramenta utilizada denominada planejamento Tributário (ANDRADE; LINS; BORGES, 2017; RAMOS, 2017).

Em sentido comum, a expressão "Planejamento Tributário" é utilizada para fazer referência a uma atividade ou uma técnica de prospecção de alternativas na redução de carga tributária suportada pelas pessoas e pelas empresas, sempre em consonâncias com o ordenamento jurídico em vigor. (FILHO, 2017), neste mesmo sentido Crepaldi (2019 p. 4) define que planejamento tributário:

É a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessária premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições. Compõe a gestão fiscal e tributária com base nas oportunidades de redução da carga tributária atendendo à legislação da área no sentido de evitar riscos ou desembolsos desnecessários. (CREPALDI, 2019, p. 4)

Para Fabretti (2017) o bom planejamento para o pagamento de tributos resulta na elisão fiscal, entendida como a redução legal de ônus fiscal. Por outro lado, o mau planejamento, pode

acabar como evasão fiscal, que descumprindo a legislação reduz a carga tributária. A Evasão para Souza e Pavão (2016) é o contrário da elisão fiscal, pois se trata do meio ilícito de reduzir ou extinguir o pagamento do tributo devido, lesionando o fisco de forma predeterminada ou negligente.

2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Uma das dúvidas mais comuns em relação ao planejamento tributário refere-se à escolha do regime de tributação da empresa, que não é uma decisão simples, pois sua escolha deve ser muito estudada detalhadamente pois ela será definitiva durante todo o exercício social em que for feita a opção. (CREPALDI, 2019).

Drumond (2018) explica que no Brasil, existem diferentes formas de tributação, que, basicamente, depende de muitos fatores, entre eles, de como a empresa é constituída. No Brasil, as micro e pequenas empresas são maioria na composição, sendo assim a maior parte do empresariado nacional, sendo, inclusive, o motor de desenvolvimento de locais pequenos e mais distantes dos centros.

2.3.1 Lucro Presumido

Para Fabretti (2016), o Lucro Presumido é uma alternativa para as pequenas empresas, respeitando o seu limite de 78 milhões anual da receita bruta total estabelecido em lei. Estas, em vez da apuração pelo lucro real, ou seja, de escrituração contábil, podem presumir esse lucro.

De acordo com Crepaldi (2017), a legislação tributária define que o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação na base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano calendário, à apuração do lucro real.

a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48 milhões, ou a R\$ 4 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo respectivo regime de tributação. (CREPALDI, 2017, p. 110)

Oliveira (2015) menciona que as empresas que optam pela apuração do imposto de renda e contribuição social na modalidade do lucro presumido não estão obrigadas a possuir escrituração contábil detalhada de suas receitas e despesas, sendo necessário que possuam apenas o livro caixa escriturado, no qual irá mostrar, entre outras coisas, as receitas

efetivamente recebidas. Evidentemente, esse livro caixa precisa ser escriturado dentro dos princípios e formalidades previstos na legislação fiscal.

Tabela 1 - Percentual De Presunção do Lucro Presumido

ATIVIDADES	BASE (%)
Venda de mercadorias e produtos	8
Revenda, para consumo, de combustível, de petróleo, álcool etílico gás carburante e gás natural	1,6
Prestação de serviço de transporte exceto carga	16
Prestação de serviços de transporte de cargas	8
Prestação de demais serviços, exceto hospitalares	32
Prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas, com receita bruta anual de até R \$120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas (art.40 da lei n. 9.250/95)	16
Empresas que tem como atividade contratual a venda de imóveis	8

Fonte: Crepaldi, 2021. P. 97

Por conseguinte, na CSLL o percentual de presunção, de acordo com o artigo 22 da Lei no 10.684/2003, será de 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;

E 32% para:

A. prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;

B. intermediação de negócios;

C. administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

2.3.2 Lucro Real

O Lucro Real, conforme Oliveira (2015), é o regime em que é apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

A instituição que opta pelo lucro real precisa adotar também a contabilidade em seu cotidiano, de forma a adaptá-la para que possa ter informações que serão utilizadas diante do imposto de renda, posteriormente. O lucro real é definido a partir do art. 246 do RIR/99 que

descreve as pessoas jurídicas que poderão optar por esse modelo de tributação. (PIMENTEL, 2019) São elas:

Art. 246 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas da Lei nº 9.718, de 1998, art. 14: I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses; II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); Parágrafo único - As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo. (Brasil, 2019)

É comum em empresas com prejuízo econômico, quando optante pelo Regime denominado Lucro Real, ao qual o Fisco manda acrescentar despesas que considera indedutíveis, chegue a apresentar um lucro fiscal (FABRETTI, 2016).

Para Crepaldi, a legislação fiscal e tributária prevê que o lucro líquido (ou prejuízo) do período de apuração, antes da provisão para o Imposto de Renda (IR), seja ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. Este deveria ser o regime tributário padrão, porque sua metodologia se resume a averiguar as receitas e deduzir os custos e as despesas para apurar o resultado do período. A administração tributária federal exige que o lucro apurado seja comprovado com lançamentos contábeis, transmitidos à RFB por meio do Sped Contábil e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), de acordo com o art. 6º do Decreto-lei n. 1.598/1977, e art. 247 do RIR/1999. (CREPALDI, 2019)

3 METODOLOGIA

Para atender os objetivos e solucionar o problema proposto neste projeto, o capítulo a seguir descreve sobre os procedimentos técnicos e apresentará as técnicas de pesquisa utilizadas visando planejar e analisar qual a melhor forma de tributação entre o, Lucro Presumido e o Lucro Real aplicado a uma empresa do ramo de comércio varejista.

No estudo proposto foi aplicado como objetivo a pesquisa descritiva, por meio de estudo de caso, pois na concepção de Beuren (2013) “A pesquisa de tipo estudo de caso caracteriza-se

principalmente pelo estudo concentrado de um único caso. Esse estudo é preferido pelos pesquisadores que desejam aprofundar seus conhecimentos a respeito de determinado caso específico”. Busca-se informações sobre a movimentação financeira da empresa, para usar de métricas para cálculo e descoberta do regime tributário menos oneroso.

Referente a abordagem do problema, se enquadra como pesquisa qualitativa e quantitativa, na busca da objetividade e da validade dos dados. Para Raupp (2013) “Apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns podem pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa”.

O desenvolvimento desta pesquisa fundamenta-se em uma pesquisa documental de fonte primária. Bueren (2013) comenta que “Os documentos, escritos ou não, agilizam o processo investigatório, além de serem irrefutáveis em algumas pesquisas que, por sua natureza, exigem fontes documentais” Embasado nos dados numéricos contidos nos documentos internos utilizados, buscou-se informações mais precisas e resultados mais assertivos para a empresa.

Como fonte para a coleta de dados, as informações utilizadas nas simulações do Planejamento Tributário foram extraídas de relatórios gerados da Escrituração Fiscal e Contábil, dentre eles a Demonstração do Resultado do Exercício.

Foi elaborada uma tabela comparativa composta dos regimes tributários e os tributos apurados de acordo com cada forma de tributação e, assim, uma análise individual das formas tributárias e apresentação do regime mais favorável em questão de redução de custos tributários. Cabe mencionar que a pedido da empresa, sua razão social não pôde ser divulgada dada a natureza das informações e movimento financeiro realizado pela mesma.

4 LEVANTAMENTO DE DADOS

A empresa apresentada neste estudo utilizará o nome fictício de Super Alfa, pois não foi autorizado a divulgação de seu nome verdadeiro. Ela é localizada em Cachoeirinha, município do Rio Grande do Sul, possui 17 anos de funcionamento e é composta por 2 sócios com participação societária de 50% cada, trabalham de forma conjunta e contam com a colaboração de 14 funcionários.

Sobre a atividade principal, trata-se de uma empresa de comércio varejista de produtos alimentícios, possui açougue, padaria e fruteira dentro do estabelecimento. Hoje a empresa está empregada na modalidade Lucro Real, considerada pelos sócios a melhor opção tributária.

Reforçando que a modalidade do Simples Nacional não foi aplicada pois a empresa seria desenquadrada na sequência, de acordo com o antigo teto de faturamento do regime tributário.

Tabela 2- Demonstrativo Resultado Exercido

CONTA	DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
(+)	Receita bruta Operacional	R\$ 2.418.821,40	R\$ 2.610.825,36	R\$ 3.082.274,76	R\$ 3.556.140,36	R\$ 3.996.258,24
(-)	Dedução das Receitas	R\$ 314.446,78	R\$ 339.407,30	R\$ 400.695,72	R\$ 462.298,25	R\$ 519.513,57
(=)	Receita Líquida	R\$ 2.104.374,62	R\$ 2.271.418,06	R\$ 2.681.579,04	R\$ 3.093.842,11	R\$ 3.476.744,67
(-)	Custo.Mercad./Serv.	R\$ 1.693.174,98	R\$ 1.827.577,75	R\$ 2.157.592,33	R\$ 2.489.298,25	R\$ 2.797.380,77
(=)	Lucro Bruto	R\$ 411.199,64	R\$ 443.840,31	R\$ 523.986,71	R\$ 604.543,86	R\$ 679.363,90
(-)	Despesas Operacionais	R\$ 169.317,50	R\$ 182.757,78	R\$ 215.759,23	R\$ 248.929,83	R\$ 279.738,08
(=)	Result.Antes das Partic.e Contrib.	R\$ 241.882,14	R\$ 261.082,54	R\$ 308.227,48	R\$ 355.614,04	R\$ 399.625,82
(=)	Resulta Antes do I R e C.Social	R\$ 241.882,14	R\$ 261.082,54	R\$ 308.227,48	R\$ 355.614,04	R\$ 399.625,82

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Ressalta-se que não se realizou os cálculos dos tributos pelo Simples Nacional, pois devido a empresa se encontrar no Lucro Real, foi notada uma defasagem em relação aos regimes tributários.

4.1 REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Na tabela 4, a seguir são demonstrados os faturamentos do período de 2017 a 2021 apresentando os recebimentos da empresa e expressando um crescimento significativo ano a ano, em razão deste fato se fez necessário o estudo de caso para reavaliar a melhor opção tributária.

Tabela 3 - Dados de Faturamento Anual

ANO	FATURAMENTO
2017	2.418.821,40
2018	2.610.825,36
2019	3.082.274,76
2020	3.556.140,36
2021	3.996.258,24
TOTAL	15.664.320,12

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Após verificar o percentual de presunção para cada atividade, este estudo se baseia em um supermercado, portanto pertence à atividade Comercial e adequado para atividades gerais.

Sendo assim, a presunção aplicada no IRPJ é de 8%. Pensando nisso, a tabela abaixo apresenta os cálculos para o cálculo do IRPJ, a partir da presunção Apurado com base nos valores faturados anualmente, levando em consideração a sobretaxa de IRPJ, lucro anual superior a 240.000,00 reais, como mostrado na tabela 5.

Os cálculos a seguir Tabela 5, mostram o valor que seria recolhido para o IRPJ. Caso a empresa fosse optante pelo regime lucro presumido. Observa-se que a obrigação referente à o tributo no ano de 2021 seria aproximadamente R\$ 47.955,10 anual, mais o adicional, que representa cerca de R\$ 7.970,07 com isso a empresa teria que desembolsar R\$ 55.925,16.

Tabela 4 - Cálculo IRPJ Lucro Presumido

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
BASE DE CÁLCULO	2.418.821,40	2.610.825,36	3.082.274,76	3.556.140,36	3.996.258,24	15.664.320,12
% DE PRESUNÇÃO	8%	8%	8%	8%	8%	-
LUCRO PRESUMIDO	193.505,71	208.866,03	246.581,98	284.491,23	319.700,66	1.253.145,61
IRPJ 15%	29.025,86	31.329,90	36.987,30	42.673,68	47.955,10	187.971,84
ADICIONAL IRPJ 10%	0,00	0,00	658,20	4.449,12	7.970,07	13.077,39
IRPJ TOTAL A PAGAR	29.025,86	31.329,90	37.645,50	47.122,81	55.925,16	201.049,23

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Já na Tabela 6, é exposto a simulação do recolhimento da Contribuição Social Sobre o faturamento total por meio do Lucro Presumido como regime tributário. O cálculo é realizado trimestralmente aplicando a alíquota de 12% sobre a presunção. É notado, que a presunção da CSLL difere da presunção do IRPJ, assim como a alíquota. Conforme mostra a seguir:

Tabela 5 - Cálculo CSLL Lucro Presumido

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
BASE DE CÁLCULO	2.418.821,40	2.610.825,36	3.082.274,76	3.556.140,36	3.996.258,24	15.664.320,12
% DE PRESUNÇÃO	12%	12%	12%	12%	12%	-
LUCRO PRESUMIDO	290.258,57	313.299,04	369.872,97	426.736,84	479.550,99	1.879.718,41
CSLL 9% A PAGAR	26.123,27	28.196,91	33.288,57	38.406,32	43.159,59	169.174,66

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Para calcular o PIS e COFINS, na tabela 7 a seguir, se a empresa optar pelo lucro presumido, é necessário aplicar as alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS. É um tributo apurado mensalmente, mas neste estudo a fim de comparar os valores, foi executado o cálculo anual. Como exposto, nesta situação a empresa iria ter que recolher um valor aproximado de R\$ 145.863,43 de 2021 em PIS e COFINS.

Tabela 6 - Cálculo de Tributos

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
BASE DE CÁLCULO	2.418.821,40	2.610.825,36	3.082.274,76	3.556.140,36	3.996.258,24	15.664.320,12
PIS 0,65% A PAGAR	15.722,34	16.970,36	20.034,79	23.114,91	25.975,68	101.818,08
COFINS 3% A PAGAR	72.564,64	78.324,76		106.684,21	119.887,75	469.929,60

Fonte: Elaborado pelos autores

4.2 REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Nesse tópico, apresenta-se o resultado dos cálculos do regime de tributação apurada pelo Lucro Real, que foi realizado por meio de análises em demonstrativos contábeis, partindo inicialmente da Demonstração do resultado do exercício do ano de 2017 a 2021, que foi disponibilizado pela empresa para a pesquisa

A base de cálculo é feita através da receita e subtraindo os custos e despesas operacionais realizadas para que a empresa opere. Após esse cálculo, o resultado é utilizado de base para calcular o IRPJ, Tabela 8, que possui alíquota fixa de 15%, o pagamento do adicional deverá ser feito mensalmente sobre a parcela de lucro estimado que ultrapassar os R \$20,000.00 ao mês multiplicado por 10%. Assim foi concluído que a empresa pagou R\$ 59.943,87 de IRPJ, mais o adicional de 10% no valor de R\$ 15.962,58, totalizando R\$ 75.906,46 referente a IRPJ em 2021. Conforme mostra a seguir:

Tabela 7 - Cálculo IRPJ Lucro Real

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
BASE DE CÁLCULO	241.882,14	261.082,54	308.227,48	355.614,04	399.625,82	1.566.432,01
IRPJ 15%	36.282,32	39.162,38	46.234,12	53.342,11	59.943,87	234.964,80
ADICIONAL IRPJ 10%	188,21	2.108,25	6.822,75	11.561,40	15.962,58	36.643,20
IRPJ TOTAL A PAGAR	36.470,54	41.270,63	53.056,87	64.903,51	75.906,46	271.608,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

De acordo com a tabela 9, demonstrada a seguir o cálculo da CSLL é realizado através da base de cálculo do faturamento, multiplicado por 9%, desta forma foi encontrado o valor de R\$ 35.966,32 a pagar referente ao ano de 2021.

Tabela 8 - Cálculo CSLL Lucro Real

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
BASE DE CÁLCULO	241.882,14	261.082,54	308.227,48	355.614,04	399.625,82	1.566.432,01
CSLL 9% A PAGAR	21.769,39	23.497,43	27.740,47	32.005,26	35.966,32	140.978,88

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Para calcular o PIS e COFINS na empresa optante pelo Lucro Real, é necessário aplicar as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. É um tributo apurado trimestralmente, mas neste estudo a fim de comparar os valores, foi executado o cálculo anual. Como exposto

na tabela 10, a situação da empresa iria ter que recolher um valor aproximado de R\$ 17.440,95 no ano de 2021 em PIS e COFINS com as deduções dos valores a receber.

Tabela 9- Cálculo de Tributos

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
BASE DE CÁLCULO	241.882,14	261.082,63	508.227,48	355.613,93	399.625,82	1.766.432,00
PIS 1,65%	3.991,06	4.307,86	8.385,75	5.867,63	6.593,83	29.146,13
PIS A RECUPERAR	2.108,00	2.275,33	2.686,20	3.099,18	3.482,74	13.651,45
PIS A PAGAR	1.883,05	2.032,53	5.699,55	2.768,45	3.111,09	15.494,67
COFINS 7,6%	18.383,04	19.842,28	38.625,29	27.026,66	30.371,56	134.248,83
COFINS A RECUPERAR	9.709,59	10.480,33	12.372,81	14.274,99	16.041,71	62.879,43
COFINS A PAGAR	8.673,45	9.361,95	26.252,48	12.751,66	14.329,86	71.369,40

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

A dedução se trata de impostos pagos no momento da compra de mercadoria, que podem ser subtraídos do cálculo, para que não ocorra uma bitributação, reduzindo assim o valor a pagar.

4.3 DIFERENÇA ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

A seguir na Tabela 11, é possível identificar e comparar as possibilidades ofertadas a partir da escolha do regime tributário, cada uma possui suas vantagens e desvantagens. Cabe aos sócios junto à equipe de contabilidade determinar a que mais se adequa para a empresa.

Tabela 10 - Comparativo entre regimes

ANO	REGIME	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	TOTAL	%
2017	L. Presumido	29.025,86	26.123,27	15.722,34	72.564,64	143.436,11	
	L. Real	36.470,54	21.769,39	1.883,05	8.673,45	68.796,43	108,49%
	Diferença	7.444,68	4.353,88	13.839,29	63.891,19	74.639,68	
2018	L. Presumido	31.329,90	28.196,91	16.970,36	78.324,76	154.821,94	
	L. Real	41.270,66	23.497,44	2.032,53	9.361,95	76.162,58	103,28%
	Diferença	9.940,75	4.699,48	14.937,84	68.962,81	78.659,37	
2019	L. Presumido	37.645,50	33.288,57	20.034,79	92.468,24	183.437,09	
	L. Real	103.056,87	45.740,47	5.699,55	26.252,48	180.749,37	1,49%

	Diferença	65.411,37	12.451,91	14.335,23	66.215,77	2.687,72	
	L. Presumido	47.122,81	38.406,32	23.114,91	106.684,21	215.328,25	
2020	L. Real	64.903,48	32.005,25	2.768,45	12.751,66	112.428,85	91,52%
	Diferença	17.780,68	6.401,06	20.346,46	93.932,55	102.899,39	
	L. Presumido	55.925,16	43.159,59	25.975,68	119.887,75	244.948,18	
	L. Real	75.906,46	35.966,32	3.111,09	14.329,86	129.313,72	89,42%
2021	Diferença	19.981,29	7.193,27	22.864,59	105.557,89	115.634,46	

Fonte: Elaborado pelos Autores (2022)

Conforme visto, o lucro presumido torna-se mais atraente do que o lucro real no diz respeito a IRPJ apresentando uma diferença no valor de R\$ 19.981,29 no ano de 2021. A base de cálculo para o lucro presumido utiliza 8% do faturamento, já o lucro real se baseia no faturamento menos custos de produção além do adicional de IRPJ que se aplica as duas modalidades.

Para os demais impostos nota-se que o lucro real é mais vantajoso, essa diferença ocorre pois a base de cálculo do lucro presumido é o faturamento, já no lucro real se aplica faturamento menos os custos e despesas realizados para a produção e venda do produto, além da dedução de PIS e COFINS pagos no momento da aquisição do produto.

O Lucro Real apresentou uma diferença significativa comparado ao lucro presumido, permitindo assim uma maior distribuição de lucros aos sócios.

Diante disto, é notável um resultado positivo pela empresa optante pelo lucro real, levando somente em consideração que o imposto de renda pessoa jurídica estava mais em conta no lucro presumido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas pagam uma quantia significativa em impostos sobre vendas, fazendo com que empresários e contadores busquem alternativas de corte de custos rápidos e eficientes. Para isso, uma alternativa é o planejamento tributário que neste trabalho analisou as demonstrações financeiras da empresa e a legislação vigente, maximizando assim os lucros e minimizando a carga tributária.

Vale ressaltar que, para um bom planejamento tributário, é necessário que todas as partes tenham um conhecimento do sistema tributário (Simples Nacional, Lucro presumidos e lucro real), pois a necessidade de identificar onde a empresa pode ser enquadrada, além de entender as alíquotas e exceções aplicáveis.

O objetivo do estudo foi comparar o lucro real com o lucro presumido. E o principal resultado encontrado foi que a empresa estudada do ponto de vista financeiro, o enquadramento está correto para a escolha do sistema tributário. Pois a empresa está recolhendo menos tributos e assim consegue investir essa diferença em outras áreas, e tornar-se mais competitivo e lucrativo.

Esse estudo demonstra por meio do planejamento tributário possíveis formas de redução tributária lícita, criando a possibilidade que a empresa tenha benefícios por meio do regime tributário que melhor se aplica possibilitando o pagamento de menor valor de impostos, reduzindo o preço de venda de seu produto e elevando a distribuição de lucros, além de suma importância acadêmica, pois foi possível aprofundar os conhecimentos teóricos.

Com a finalidade de identificar possíveis estudos futuros na área deste trabalho, tomando como base os estudos e resultados decorrentes desta pesquisa, será sugerido um benefício fiscal chamado Programa de alimentação ao trabalhador (PAT), onde a empresa poderá reduzir a sua carga tributária em parte sobre elas recolhida, devido ao usufruto deste incentivo e assim reduzindo o imposto de renda pessoa jurídica. Também análises de comércios do mesmo segmento, mas de diferentes portes, para comparação.

REFERÊNCIAS

AMARAL, G.L. *et al.* Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos – 2020. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-2020>. Acesso em: 28/04/2022.

ANDRADE, E.S.M.; BORGES, V.L.; LINS, L.S. **Contabilidade tributária: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal**. São Paulo: Atlas, 2013.

ARÁUJO, I.C.D. *et al.* Simples nacional e planejamento tributário para microempreendedores. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 4, n. 4, p. 1536-1551, jul./set.2018. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/196/165>, Acesso em: 24 mar. 2022.

BENICIO, F.C.; OLIVEIRA, F.J.A.; SOUSA, T.A.V. Planejamento tributário nas micro e pequenas empresas - mpes: um levantamento bibliográfico. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano 2017, n. 113, 06 out. 2017. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/planejamento-tributario-nas-micro-e-pequenas-empresas-mpes-um-levantamento-bibliografico>. Acessado em: 21/10/2022.

BEUREN, I.M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. Cap. 3, p. 84, 91 e 134.

BILAC, D.B.N. *et al.* Simples nacional versus lucro presumido para empresa de engenharia da cidade de Palmas-TO. **Revista Sítio Novo**, v. 1, p. 45-62, 2017.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Simples nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CHAVES, F.C.; MUNIZ, E.G. **Contabilidade tributária na prática**. São Paulo: Atlas, 2000.

CREPALDI; S.A. **Contabilidade fiscal e tributária**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CREPALDI; S.A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CREPALDI; S.A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução n. 247/CSJT, de 25 de outubro de 2019, **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, Brasília, DF, n. 3465, p. 16-25, 5 maio 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/164654>. Acesso em: 04 maio 2022.

ANDRADE FILHO, E.O. **Planejamento tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

FABRETTI, C.C. *et al.* **As micro e pequenas empresas e o simples nacional**. São Paulo: Atlas, 2018.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GREGÓRIO, A.C. A elisão fiscal como planejamento tributário. **Campos & Gregorio Sociedade de Advogados**, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <http://www.camposegregorio.com.br/artigos/view/a-elisao-fiscal-como-planejamento-tributario.html>. Acesso em: 27 mar. 2015.

OLIVEIRA, F. *et al.* Planejamento tributário: uma ferramenta de gestão. **Revista da UI_IP Santarém**, Santarém, v.3, n.2, p. 149 -166, 2015. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/view/14355/10741>. Acesso em: 4 maio 2022.

OLIVEIRA, L.M. *et al.* **Manual de contabilidade tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, L.M. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com respostas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PÊGAS, P.H. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, B.C. Manual da cumulatividade e não cumulatividade. **Portal Jus**, 17 out. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61223/manual-da-cumulatividade-e-nao-cumulatividade>. Acesso em: 07 abr. 2022

PEREIRA, M. W. G.; TEIXEIRA, W., E. C., GURGEL, A. C. Uma análise da reforma tributária sobre a economia e a competitividade setorial das macrorregiões brasileiras. **Revista de Economia**, Curitiba v.40. n.3, 2016.

PIMENTEL, E.A.M.; *et al.* **Uma análise sobre a melhor forma de tributação para microempresa: lucro real ou lucro presumido.** Disponível em: https://facunicamps.edu.br/cms/upload/repositorio_documentos/314_UMA%20AN%C3%81LISE%20SOBRE%20A%20MELHOR%20FORMA%20DE%20TRIBUTA%C3%87%C3%83O%20PARA.pdf Acesso em: 04/05/2022

REZENDE, A.J.; PEREIRA, C.A.; ALENCAR, R.C. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas.** São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, G.C.; SILVA, W.S. A importância da gestão tributária nas empresas: um estudo de caso na empresa X LTDA. **Revista GETEC: FUMCAMP**, Minas Gerais, v. 3, p. 68-88, 2014.

SILVA, D.K.A.; SOUZA, N.A.; PASSADOR, G. A evolução da carga tributária no Brasil. **Revista Acadêmica Faculdade Progresso**, Guarulhos, v.7, n.2, p.2 – 12, 2021. Disponível em: <https://www.revista.progressoead.com.br/index.php/academico/article/viewFile/302/258>. Acesso: 27/03/2022.

SOUZA, L.R.B. **A necessidade do planejamento tributário visando à redução dos custos nas organizações.** 2016. 22 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Pessoas) - Curso de Gestão Financeira, Instituto de Ensino Superior de Londrina, Londrina, 2016.

SOUZA, M.S. **Simple nacional ou lucro presumido: um estudo em uma empresa do gênero alimentício no sul de Santa Catarina.** 2018. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2018.